PROC. Nº 0430/10 PLL Nº 008/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER NºO23 /11 - CEFOR

Institui, no âmbito do Poder Público Municipal, o bloqueio do acesso a sites que contenham conteúdo pornográfico ou que façam apologia às drogas, à pedofilia ou à violência.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

Instada a oferecer Parecer Prévio, a Procuradoria da CMPA, fl. 5, manifesta que não há impedimento de natureza jurídica e legal à tramitação da matéria, com fundamento na Constituição Federal, art^s. 23, inc. X, e 30, inciso I, indicando que é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Ressalta que a Lei Orgânica e o Regimento do Legislativo determinam que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo e à Mesa Diretora realizar a administração dos respectivos Poderes e promover a iniciativa de leis relativas a seus serviços e ao regime jurídico de seus servidores, sendo que tais preceitos restam afetados pelo conteúdo normativo do Projeto.

Após, manifestou-se o autor do Projeto, ressaltando a importância da Proposição e requerendo o prosseguimento da tramitação.

A CCJ, em seu parecer, fl. 9, contraria a manifestação prévia da Procuradoria da Casa, repisando a importância do Projeto fundamentado em sua Exposição de Motivos. Reforça a Proposição com aspectos constitucionais e não visualiza óbice de natureza jurídica à sua tramitação.

A CEFOR, em seu parecer, fl. 13, aduz que o Projeto vem ao encontro dos interesses locais e do bem-estar dos cidadãos de Porto Alegre e que, pela importância da matéria, uma vez sancionada pelo Executivo, produzirá seus efeitos legais trazendo vantagens à coletividade, manifestando-se pela sua aprovação.



PROC. N° 0430/10 PLL N° 008/10 Fl. 2

PARECER Nº 023/11 - CEFOR

A CEDECONDH, em seu parecer, fl. 19, aduz que os direitos humanos das crianças e dos adolescentes devem ser protegidos e que o equipamento público não pode ser utilizado para outras funções que não atender os interesses da municipalidade, manifestando-se pela sua aprovação.

É o relatório.

A medida propõe a utilização de programas de filtragem de conteúdo na rede de informática do Poder Público Municipal, buscando impedir a disseminação de conteúdo explorado por redes de pedofilia, tráfico de drogas e violência. Sem dúvida, se tal medida propõe a filtragem e o enfrentamento do consumo digital de materiais relacionados com a exploração sexual, o crime organizado e a violência urbana, privilegiando também a questão moral, deve ser acolhida. Ademais, a utilização dos equipamentos públicos deve se ater somente à finalidade do serviço, pautado pelos princípios constitucionais da administração pública, previstos no art. 37 da Carta Magna.

Assim, analisadas e consideradas as manifestações apresentadas pela Procuradoria e pelas Comissões Permanentes, este Relator entende que o Projeto é meritório e manifesta-se pela sua **aprovação**.

Sala de Reuniões, 9 de março de 2011.

Vereador Airto Ferronato, Relator.

Aprovado pela Comissão em

Vereador João Carlos Nedel - Presidente

Vereador João Antonio Dib

Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro

/CCS/LAB